



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Relações de Trabalho

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 332/2025/MGI

Aos Senhores e Senhoras Dirigentes de Gestão de Pessoas dos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — Sipec.

Assunto: Causas que suspendem ou não o estágio probatório previsto no art. 20 da [Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), após a publicação do [Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025](#) e da [Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 24 de março de 2025](#).

Senhores(as) Dirigentes,

1. A Secretaria de Gestão de Pessoas — SGP/MGI e a Secretaria de Relações do Trabalho — SRT/MGI, que atuam na condição de Órgãos Centrais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — Sipec, informam que o Ofício-Circular SEI nº 626/2023/MGI, de 19 de junho de 2023 (SEI nº 34863301) **encontra-se exaurido** em atenção à alteração do posicionamento vigente, especificamente sobre a suspensão do estágio probatório, após a publicação do [Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025](#) e da [Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 24 de março de 2025](#).

2. O exaurimento do referido ofício decorre da alteração do posicionamento vigente sobre a suspensão do estágio probatório em casos de **requisição**, para permitir que aquelas amparadas **especificamente pelo art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, não suspendam** a contagem do estágio probatório, consoante o disposto no §1º do art. 21 do [Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025](#) e no inciso V do art. 29 da [Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 2025, retificada em 25 de março de 2025](#); bem como da manifestação do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos, da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União — Decor/CGU/AGU no Parecer nº 3/2024/DECOR/CGU/AGU, de 15 de fevereiro de 2024 (SEI nº 48770842), que ratifica o posicionamento emitido pela Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos no Parecer nº 04/2017/CNU/CGU/AGU, de 29 de agosto de 2017 (SEI nº 48770664).

3. Assim, com o objetivo de uniformizar entendimentos sobre a matéria, foi elaborada a Nota Conjunta SEI nº 2/2025/MGI, de 08 de maio de 2025 (SEI nº 48700415), encaminhada em anexo **para ampla divulgação aos órgãos e entidades integrantes do Sipec**, que deverão observar, na análise quanto à

suspensão ou não do estágio probatório, as informações constantes naquele instrumento.

4. Salienta-se que em substituição ao rol apresentado no Ofício-Circular SEI nº 626/2023/MGI (SEI nº 34863301), foi elaborado abaixo novo quadro atualizado com as ausências, licenças e afastamentos expressos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 12.374, de 6 de fevereiro de 2025, **que suspendem ou não o estágio probatório**, conforme disposto nos artigos 28 e 29 da Instrução Normativa SGP/MGI nº 122, de 21 de março de 2025, ressaltando que em relação aos dias de férias regulamentares, conforme disposto no art. 10, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990; os dias de descanso semanal remunerado; e os dias de feriado nacional, mantêm-se inalterado o entendimento vigente, no sentido de que não suspendem o período de estágio probatório.

SUSPENDE O ESTÁGIO PROBATÓRIO	NÃO SUSPENDE O ESTÁGIO PROBATÓRIO
Art. 28 da IN/SGP/MGI nº 122, de 2025	Art. 29 da IN/SGP/MGI nº 122, de 2025
I - licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme art. 81, caput, inciso I da Lei nº 8.112, de 1990;	I - licença à gestante, conforme art. 102, caput, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 1990;
II - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou do companheiro, conforme art. 81, caput, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990;	II - licença à paternidade, conforme art. 102, caput, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 1990;
III - licença para o serviço militar, conforme art. 81, caput , inciso III, da Lei nº 8.112, de 1990;	III - licença à adotante, conforme art. 102, caput, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 1990;
IV - licença para atividade política, conforme art. 81, caput, inciso VI, da Lei nº 8.112, de 1990;	IV - exercício de cargo em comissão ou equivalente dentro do órgão da carreira da pessoa ocupante de cargo público efetivo, conforme art. 20, § 3º, da Lei nº 8.112, de 1990; e
V - afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública federal, conforme art. 20, § 4º, da Lei nº 8.112, de 1990;	V - requisição fundamentada no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995.
VI - afastamento para exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou mandato de Prefeito, conforme art. 94, caput, incisos I e II, da Lei nº 8.112, de 1990;	
VII - afastamento para exercício de mandato eletivo de vereador, não havendo compatibilidade de horário, conforme art. 94, caput, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112, de 1990;	
VIII - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, conforme art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990;	

IX - cessão para órgão distinto da carreira da pessoa ocupante de cargo público efetivo e somente para ocupar cargos de Natureza Especial, Cargos Comissionados Executivos (CCE) e as Funções Comissionadas Executivas (FCE) de nível igual ou superior a 13, ou equivalentes, conforme art. 20, § 3º, da Lei nº 8.112, de 1990;	
X - licenças para tratamento da própria saúde da pessoa ocupante de cargo público efetivo, conforme art. 102, caput, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.112, de 1990;	
XI - júri e outros serviços obrigatórios por lei, conforme art. 102, caput, inciso VI, da Lei nº 8.112, de 1990;	
XII - missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento conforme art. 102, caput, inciso VII, da Lei nº 8.112, de 1990;	
XIII - para doação de sangue, conforme art. 97, caput, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990;	
XIV - afastamento para casamento, conforme art. 97, caput, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 1990;	
XV - para alistamento ou cadastramento eleitoral, conforme art. 97, caput, inciso II, da Lei nº 8.112, de 1990;	
XVI - para deslocamento para a nova sede, conforme art. 102, caput, inciso IX, da Lei nº 8.112, de 1990;	
XVII - por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, conforme art. 97, caput, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.112, de 1990;	
XVIII - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, conforme art. 102, caput, inciso VIII, alínea "d", da Lei nº 8.112, de 1990;	
XIX - faltas injustificadas;	
XX - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no Exterior, conforme art. 102, caput, inciso X, da Lei nº 8.112, de 1990;	
XXI - penalidade de suspensão, em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, não convertida em multa, conforme artigos 127, caput, inciso II, 130, 131, 141 e 145, da Lei nº 8.112, de 1990;	
XXII - afastamento do exercício do cargo por medida cautelar, conforme art. 147 da Lei nº 8.112, de 1990;	

XXIII - afastamento por motivo de prisão, conforme art. 229 da Lei nº 8.112, de 1990; e	
XXIV - cessão e requisição de servidor para exercício em outro órgão ou entidade, seja no âmbito dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, ressalvado o disposto no art. 29, caput, inciso V, da IN SGP/MGI nº 122, de 2025.	

Anexos:

- I - Nota Conjunta SEI nº 2/2025/MGI (SEI nº 48700415);
- II - Parecer nº 3/2024/DECOR/CGU/AGU (SEI nº 48770842);
- III - Parecer nº 04/2017/CNU/CGU/AGU, de 29 de agosto de 2017 (SEI nº 48770664);
- IV - Ofício-Circular SEI nº 626/2023/MGI (SEI nº 34863301).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Documento assinado eletronicamente
SECRETARIA DE RELAÇÕES DE TRABALHO



Documento assinado eletronicamente por **Jose Celso Cardoso Junior, Secretário(a)**, em 12/05/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Lopez Feijóo, Secretário(a)**, em 13/05/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48779325** e o código CRC **FEDEA1A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 9º Andar, Sala 935 - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70046-900 - Brasília/DF
(61) 2020-1432 - e-mail sgp.decar@gestao.gov.br - gov.br/gestao

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00688.000752/2015-83.

SEI nº
48779325